



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.221 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a proibição do uso de Narguilé em locais que especifica, bem como a venda de cachimbo conhecido como Narguilé e insumos aos menores de 18 anos e dá outras providências

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº 074/2019)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso do "Narguilé" em locais públicos, abertos ou fechados, bem como a venda do cachimbo, essências e complementos para menores de 18 anos.

§ 1º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por locais públicos, as ruas, praças, áreas de lazer, ginásios, espaços esportivos, escolas, bibliotecas e espaços de exposições.

§ 2º. Fica autorizado o uso do "Narguilé" em tabacarias e congêneres com ambientes específicos para a prática, ficando vedado a permanência e/ou frequência de menores de 18 anos.

Art. 2º. O responsável pelos locais de que trata a Lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade caso persista a conduta coibida de imediata retirada do local e, se necessário mediante, auxílio de força policial.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioridade do comprador.

Art. 3º. A fiscalização e aplicação das sanções pelo descumprimento desta Lei ficarão a cargo dos órgãos competentes da municipalidade.

Art. 4º. Os estabelecimentos que comercializam o "Narguilé" deverão fixar aviso, em local de fácil visualização, quanto a proibição do uso nos locais que dispõe esta lei bem como da proibição de venda para menores de 18 anos.

Art. 5º. O descumprimento desta lei implicará em multa de 500 UFs, dobrada em caso de reincidência, além das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º. As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 17 de dezembro de 2019, 70º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI Prefeito Municipal

Renato Swensson Neto Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos